



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1244/00

Em 05 de Setembro de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 9 7 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVALIDAR DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

ma/vam

*Recebi
05/9/2000
Uff-*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

M E N S A G E M N.º 2 6 9 7

(05 DE SETEMBRO DE 2000)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVALIDAR DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em revalidar a aprovação do loteamento “Jardim Morro Grande” aprovado pelo Decreto nº 2365, de 30 de julho de 1984, tendo-se em vista que o loteador, através do Processo nº 4633/2000, manifestou interesse e compromisso em executar as obras de infra-estrutura em todo o loteamento, as quais constam no Laudo de Vistoria que acompanha a presente exposição, e que haviam sido pactuadas quando da aprovação do referido parcelamento do solo, contudo, deixaram de ser executadas dentro do prazo então concedido

Ressalto que a presente medida não irá trazer encargos aos cofres públicos, uma vez que as obras serão executadas exclusivamente e às expensas pelo loteador, cujos prazos de execução terão que ser fielmente cumpridos e as obras serão fiscalizadas e vistoriadas pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, de acordo com o cronograma de execução, permanecendo, para tanto, vinculados ao Patrimônio Público o remanescente dos 20% (vinte por cento) dos lotes que foram caucionados ao cumprimento das obras quando da aprovação do loteamento, dos quais foram liberados 6 (seis) lotes em razão do empreendedor ter cumprido, na época, com uma das exigências constantes no cronograma de obras.

Ressalto ainda que, apesar do loteamento não ter sido totalmente implantado, parte considerável dos lotes parcelados foram vendidos, uma vez que aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) destes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 6 9 7
(05 DE SETEMBRO DE 2000)

-2-

constam em nome de terceiros no Cadastro Imobiliário Municipal, motivo de relevância, também, para a presente medida.

Por fim, tenho a esclarecer que os 23% (vinte e três por cento) dos lotes remanescentes que estão em nome do loteador, e que acusaram dívidas para com o fisco municipal, foram objeto de pedido e concessão de parcelamento da respectiva dívida, cujo pagamento vem sendo cumprido até a presente data.

Assim expondo, com espeque no Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria aqui tratada seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3330/2000
(05 DE SETEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVALIDAR DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revalidar o Decreto nº 2365, de 30 de julho de 1984, em todos os seus expressos termos, ficando restaurada a validade da planta e memoriais descritivos do loteamento denominado “ **JARDIM MORRO GRANDE**”, situado neste Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 05 de Setembro de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

COMISSÕES DE:
Therica Linhares
S.S. em 05/09/2000

PRESIDENTE

UNICAPROVADO
S.S. 19/09/2000

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.330/2000

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVALIDAR DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, REVALIDAR APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM MORRO GRANDE APROVADO PELO DECRETO Nº 2365, DE 30 DE JULHO DE 1984.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.330/2000.

Sala das Sessões, 20 de NOVEMBRO de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.330/00

FICAM ACRESCIDOS DOIS ARTIGOS AO PROJETO DE LEI EM TELA,
RENUMERANDO-SE O ARTIGO 2º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

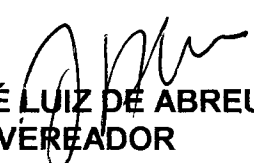
ARTIGO 1º

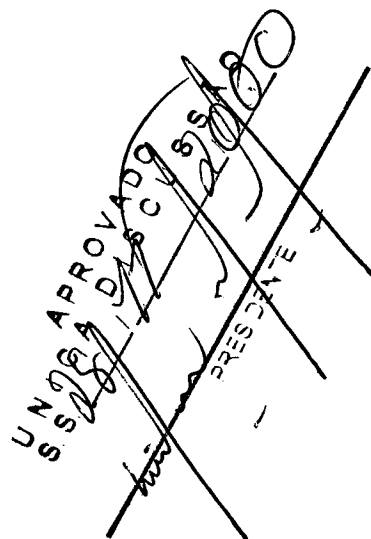
“ ARTIGO 2º - A venda dos Lotes, fica condicionada somente após as melhorias constante do Termo de Aprovação do Loteamento ou seja, rede de água potável. rede de energia, guias e sarjetas, rede de captação de águas pluviais e área verde.”

“ ARTIGO 3º - A conclusão das Obras de que trata o artigo anterior, deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias à contar da data de autorização do início das obras pela Prefeitura Municipal”.

“ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Câmara Municipal de Caieiras, 20 de novembro de 2000.


-JOSÉ LUIZ DE ABREU-
VEREADOR



Retirado
p/ Autor
Vereador
José Luiz de Abreu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2 3 6 5
(30 DE JULHO DE 1.984)

Dispõe sobre aprovação do projeto
de loteamento "JARDIM MOR
RO GRANDE".

NELSON FIORE, Prefeito do Município de Caieiras, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento do
"JARDIM MORRO GRANDE", de propriedade da URUKAE - EMPREENDIMENTOS
S/C LTDA., localizado à Estrada Municipal de ligação entre a Es-
trada do Morro Grande e Estrada do Ajoá, neste Município, de con-
formidade com o Processo nº 497/83, das áreas abaixo discrimina-
das:

Á R E A S

ÁREA DOS LOTES.....	42.308,20 m2. -	59,77%
ÁREA DAS RUAS E VIELAS.....	17.854,65 m2. -	25,23%
SISTEMA DE LAZER.....	7.078,00 m2. -	10,00%
INSTITUCIONAL.....	3.539,15 m2. -	5,00%
TOTAL.....	70.780,00 m2. -	100,00%

ARTIGO 2º - Fica aprovado o cronograma de execução
das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, qua-
dras e logradouros e os 5(cinco) equipamentos urbanos básicos -
propostos, que deverão ser executados dentro do prazo máximo de
2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste De-
creto, conforme preceitua o item V do artigo 18 da Lei Federal
nº 6766/79.

ARTIGO 3º - Para garantia da execução dos equipamen-
tos urbanos básicos, consistindo de rede de galerias pluviais, re-
de domiciliar de água potável, guias e sarjetas, rede domiciliar
de energia elétrica e paisagismo (arborização), consoante ao dis-
posto na Lei Municipal nº 1192/78, ficam vinculados ao Patrimô-
nio Público Municipal 20% (vinte por cento) dos lotes, de acordo
com o termo de compromisso assinado e que fica fazendo parte in-
tegrante do Processo nº 497/83.

ARTIGO 4º - A Prefeitura fiscalizará efetivamente a
realização do plano de loteamento, fazendo respeitar no que cou-

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2 3 6 5

ber o Plano Diretor do Município, o Código de Obras e outras leis complementares, pertinentes à matéria.

ARTIGO 5º - O não cumprimento do cronograma de que trata o artigo 2º, bem como a não realização das obras de que trata o artigo 3º, ou a não doação à Prefeitura dos lotes vinculados, sujeitará o proprietário de que trata o artigo 1º, às sanções penais da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1.979.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de julho de 1.984.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.